Lei n.º 592, de 22 de dezembro de 2.005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaú de Minas para o exercício financeiro de 2006.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA, Prefeito Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 573, de 13 de junho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento do Município é de R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento do Município é de R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei.
II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
II – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III – Receita por Fontes e Despesas por Função de Governo;
IV – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas
V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
VI – Detalhamento do Programa de Trabalho;
VII – Programa de Trabalho de Governo;
VIII – Demonstração da Despesa por Órgão e Função;

IX – Demonstração da Receita Estimada;
X – Demonstração da Despesa Autorizada;
XI – Quadros Demonstrativos de Percentuais, Saúde, Educação, FUNDEF e Pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 22 de dezembro de 2005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL